PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

13610 - LEME - ESTADO DE SÃO PAULO

-L E I Nº 1.123, DE 8/6/1972-

-Dispõe sôbre doação de terreno à APAE-

—oOo—

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a doar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (A.P.A.E.) de Leme, um terreno de propriedade dêste Município, localizado na quadra 34, do Jardim Santa Rita, nesta cidade, de forma trapezóide, constituído por parte dos lotes nºs: 4, 5, 6, 7, 16, 17, 18 e 19 da referida quadra, medindo 43m (quarenta e três metros) mais ou menos, ao norte; 33m (trinta e três metros) a oeste; 49m (quarenta e nove metros) aproximadamente a leste; e 40m (quarenta metros) mais ou menos, ao sul, terreno êste adquirido de conformidade com a escritura pública de permuta lavrada em data de 3.11.67 nas notas do 2º Tabelião desta cidade, Livro 9, fls. 193, e devidamente transcrita às fls. 12/13 do Livro 3-D sob nº de ordem 3.238 no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade.

Artigo 2º - Na escritura de doação deverão constar, obrigatóriamente, as seguintes cláusulas:

a) - A donatária sòmente poderá destinar o terreno ora doado, à construção de prédio-escola para excepcionais.

b) - A referida construção, deverá, obrigatòriamente, ser iniciada dentro do prazo máximo de 2 (dois) anos.

c) - A inobservância do disposto na presente lei implicará na reversão do terreno à Municipalidade.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 8 de junho de - 1.972

Aldo Campanhã
Interventor Federal

Publicada no Gabinete do Interventor Federal em 8 de junho de 1972.

Evandro Francisco Martins
Chefe do Gabinete

EFM/mit